

Diário Oficial
nº : 144
Data de
publicação: 18/10/201
6
Matéria nº : 376840

COORDENADORIA GERAL DE CONTROLE AMBIENTAL
GERÊNCIA DE ESTUDOS DE CONTROLE AMBIENTAL
PORTARIA MA/CGCA/GEC Nº 13 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece a documentação básica necessária para o Licenciamento Ambiental Municipal (LAM) de postos revendedores de combustíveis (líquidos e/ou GNV) no que diz respeito à Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP).

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA Nº 273/2000, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 140/2011, regulamentada pela Resolução CONEMA Nº 42/2012, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 40.722/2015, que regulamenta os procedimentos destinados ao Sistema de Licenciamento Ambiental Municipal (SLAM Rio).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 40.714/2015, que dispensa a apresentação de documentos emitidos através de sistema informatizado dos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro no licenciamento da Cidade.

CONSIDERANDO a NOP-05/2013 do INEA, que dispõe sobre o licenciamento ambiental e encerramento de postos revendedores de combustíveis líquidos e gás natural no Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a NOP-06/2015 do INEA, que dispõe sobre a avaliação ambiental da qualidade do solo e água subterrânea em postos de serviço.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a documentação necessária para início do processo de requerimento da Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP) que autoriza o desenvolvimento de projeto de posto de revenda de combustíveis (líquidos e/ou GNV), do ponto de vista ambiental.

Parágrafo único. As informações e documentação previstas no Anexo Único serão conferidas pelo setor responsável pelo atendimento ao requerente, através da confrontação dos dados e informações fornecidas.

Art. 2º. Outros documentos poderão ser exigidos em decorrência de necessidade detectada na análise do processo ou em vistoria ao local.

Parágrafo único. Após a abertura do processo administrativo com o requerimento da Licença Ambiental Municipal Prévia (LMP), independentemente de outras exigências, deverão ser apresentadas cópias das publicações em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Município.

Art. 3º. Em função da documentação juntada ao processo e da análise técnica ficará facultada à SMAC a concessão de uma Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LMPi) para desenvolvimento do projeto e construção do de posto de revenda de combustíveis (líquidos e/ou GNV).

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria GEC 08/2013.
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2016.

ANEXO ÚNICO
DOCUMENTAÇÃO PARA A LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA (LMP) PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS (LÍQUIDOS E GNV)

DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Apresentar a documentação básica descrita no verso do Requerimento de licença/autorização, conforme modelo SMAC disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/web/smac/licenciamento-ambiental-municipal>

DOCUMENTOS TÉCNICOS

Documentos técnicos relativos a cada tipo de licença, de empreendimento/atividade e seus impactos ambientais:

- Ø **A** - Memorial descritivo (ABNT NBR 13.786), conforme PortariaMA/CGCA/GEC Nº 11/2016;
- Ø **B** - Memorial descritivo referente à construção do posto e demais intervenções previstas no projeto arquitetônico, conforme PortariaMA/CGCA/GEC Nº XX/2016;
- Ø **C** - Planta de situação do local pretendido para instalação do projeto;
- Ø **D** - Informações de possibilidade de abastecimento de água potável e de possibilidade de esgotamento sanitário, emitidas pelo órgão competente, responsável pelo saneamento da região onde se localiza o empreendimento.

* *Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*